JNL CONTROLE DE PRAGAS LTDA- EPP
CNPJ: 17.851.000/0001-06 IE 535.491.681-117
Rua Guilherme Bannitz Netto, 49 - Guamium
Piracicaba / SP CEP.: 13.413-040
Fone: (19) 3434-9651

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)
E-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 046/2026 (Edital Retificado) — Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização das Unidades Básicas de Saúde, do Pronto Atendimento, Almoxarifado e das dependências da Secretaria de Saúde. Sessão pública: 30/11/2026, 09h00 (BBMNET).

JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.000/0001-06, com sede na Rua Guilherme Bannitz Netto, nº 49, Bairro Guamium, CEP 13.413-040, Piracicaba/SP, por sua representante legal abaixo assinada, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 10.1 e 18.1 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos a seguir.

1. Periodicidade das aplicações

O item 12.7.1 do Edital e a cláusula 3.7.1 da Minuta de Contrato (Anexo VIII) estabelecem que "serão realizadas aplicações de controle de pragas urbanas semestralmente, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses". Já o item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I) dispõe que "serão realizadas 29 aplicações de controle de pragas urbanas por trimestre, ou seja, 04 (quatro) aplicações durante o período vigente do contrato de 12 meses, totalizando 116 aplicações". A periodicidade semestral resultaria em apenas 2 rodadas no ano, o que é incompatível com as 4 aplicações e com o quantitativo de 116 aplicações da tabela do item 1.1 do TR.

a) Confirmar que a execução será TRIMESTRAL, com 4 (quatro) rodadas anuais de 29 aplicações cada (uma por unidade), totalizando 116 aplicações em 12 meses;

b) Confirmar que a redação do item 12.7.1 do Edital e da cláusula 3.7.1 da Minuta será corrigida para "trimestralmente".

2. Medição, faturamento e documentos que acompanham a nota fiscal

O item 15.1 do Edital e a cláusula 6.3 da Minuta preveem a apresentação, até o 5º dia útil de cada mês, de Relatório de Serviços Prestados e Nota Fiscal, acompanhados de relação de empregados, comprovante de frequência, recibos de pagamento de salários com comprovante de depósito e guias de INSS/FGTS. Contudo, a execução é trimestral, por aplicação, e não há previsão de mão de obra com dedicação exclusiva.

a) Confirmar se a medição e o pagamento serão feitos por aplicação efetivamente executada, com emissão de nota fiscal somente nos meses em que houver execução (ao preço unitário por aplicação × aplicações realizadas);

JNL CONTROLE DE PRAGAS LTDA- EPP
CNPJ: 17.851.000/0001-06 IE 535.491.681-117
Rua Guilherme Bannitz Netto, 49 - Guamium
Piracicaba / SP CEP.: 13.413-040
Fone: (19) 3434-9651

b) Confirmar se, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, os documentos das alíneas "a" a "d" do item 15.1 podem ser substituídos pela relação da equipe que executou as aplicações no período e pelas guias de recolhimento de INSS/FGTS da empresa.

3. Prazo de garantia e atendimento de reinfestação

O item 4.4 do TR prevê garantia "durante toda a vigência do contrato", enquanto o item 5.4 fixa certificado de garantia com "validade mínima de 90 (noventa) dias". O TR também não define prazo para atendimento das reaplicações por reinfestação (item 5.5).

a) Confirmar que o prazo de garantia de cada aplicação é de 90 (noventa) dias contados da respectiva execução, renovando-se a cada rodada trimestral;

b) Informar qual o prazo para atendimento das solicitações de reaplicação por reinfestação dentro da garantia, e por qual meio (e-mail/ofício) elas serão formalizadas.

4. Percentuais de multa

O item 17.1, IV, alíneas "e" e "f", do Edital (e cláusula correspondente da Minuta) prevê multas de 5% a 20% do valor do contrato "por dia de atraso" e de 5% do valor do contrato "por dia de atraso". O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que a multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato. Nos percentuais diários previstos, o teto legal seria atingido entre 2 e 6 dias de atraso.

a) Confirmar se os percentuais das alíneas "e" e "f" são de fato diários ou se houve erro material (multa única sobre o valor do contrato);

b) Confirmar que o somatório das multas aplicadas observará, em qualquer hipótese, o limite de 30% do valor do contrato previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que as respostas influenciam diretamente a formação do preço e a execução contratual, requer-se que sejam divulgadas no sítio oficial e na plataforma BBMNET antes da data da sessão pública, nos termos dos itens 10.2 e 18.2 do Edital.

Termos em que pede deferimento.

Nome Completo: Larissa Bontorin Angelelli	
Cédula de Identidade RG: 43.696.247-0	CPF: 344.363.468-03
Local e Data: Piracicaba/SP, 17 de novembro de 2026.	

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA BONTORIN ANGELELLI
Data: 17/11/2026 14:41:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Larissa Bontorin Angelelli — Representante Legal